

**CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL  
MÉDIO**

**10ª (DÉCIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA**

**EM 07 A 11 DE NOVEMBRO DE 2022**

**EMENTÁRIO**

**01. PARECER CEE/CEMEP Nº 583/22**

**APROVADO EM 07/11/22**

Prot.: 16.679.183-9

Int.: Colégio Estadual Pedro Viriato Parigot de Souza - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Mirador

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; ao pleno atendimento às normas de acessibilidade; b) implementar o Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021; c) providenciar docente devidamente habilitado para o componente curricular de Sociologia.

**02. PARECER CEE/CEMEP Nº 584/22**

**APROVADO EM 07/11/22**

Prot.: 16.891.352-4

Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Campo Comprido - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao espaço adequado para a quadra de esportes; b) implementar o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/PR.

**03. PARECER CEE/CEMEP Nº 585/22**

**APROVADO EM 07/11/22**

Prot.: 18.286.396-3

Int.: Colégio Estadual José de Anchieta - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Ibema

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

**04. PARECER CEE/CEMEP Nº 586/22**

**APROVADO EM 07/11/22**

Prot.: 18.297.795-0

Int.: Colégio Estadual José de Alencar - Ensino Médio e Profissional

Mun.: Nova Prata do Iguçu

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente devidamente habilitado para o componente curricular de Física; c) implementar o curso do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

**05. PARECER CEE/CEMEP Nº 587/22**

**APROVADO EM 07/11/22**

Prot.: 18.352.689-8

Int.: Colégio Estadual Padre Francisco Belinovski - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Campo Largo

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

**06. PARECER CEE/CEMEP Nº 588/22**  
**APROVADO EM 07/11/22**

Prot.: 18.662.338-0

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Paulo Renato de Souza

Mun.: Terra Roxa

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

**07. PARECER CEE/CEMEP Nº 589/22**  
**APROVADO EM 07/11/22**

Prot.: 18.360.575-5

Int.: Colégio Sesi Paraná - Ensino Médio e Profissional.

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio com Formação Técnica e Profissional em Eletrotécnica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio, em caráter experimental, e de regularização dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, desde 25/02/19 a 06/10/2021.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021; c) protocolar o pedido de renovação de seu credenciamento, que vencerá em 20/11/2023 e que deverá ocorrer pelo menos cento e oitenta dias antes do vencimento, conforme o parágrafo terceiro do artigo 25 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Adverte-se à mantenedora e ao Colégio de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

**08. PARECER CEE/CEMEP Nº 590/22  
APROVADO EM 07/11/22**

Prot.: 17.767.445-1

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Professor Miguel Carlos Parolo

Mun.: Pitanga

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 10/1999 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/21.

**09. PARECER CEE/CEMEP Nº 591/22  
APROVADO EM 07/11/22**

Prot.: 18.168.911-0

Int.: Colégio Estadual Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Apucarana

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Design de Interiores – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, de 21/06/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

**10. PARECER CEE/CEMEP Nº 592/22  
APROVADO EM 07/11/22**

Prot.: 17.751.641-4

Int.: Colégio Estadual Humberto Puiggai Coutinho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, de 21/06/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

**11. PARECER CEE/CEMEP Nº 593/22  
APROVADO EM 07/11/22**

Prot.: 18.298.284-9

Int.: Colégio Estadual São Mateus – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: São Mateus do Sul

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, de 21/06/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) garantir a implementação do curso do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

**12. PARECER CEE/CEMEP Nº 594/22  
APROVADO EM 07/11/22**

Prot.: 18.711.127-7

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Manoel Ribas

Mun.: Apucarana

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, de 21/06/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

**13. PARECER CEE/CEMEP Nº 595/22  
APROVADO EM 07/11/22**

Prot.: 18.865.718-4

Int.: Colégio Estadual Cristóvão Colombo – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Jardim Alegre

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, de 21/06/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) protocolar o pedido de renovação de seu credenciamento, que vencerá em 16/07/2023 e que deverá ocorrer pelo menos cento e oitenta dias antes do vencimento, conforme o parágrafo terceiro do artigo 25 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

- 14. PARECER CEE/CEMEP Nº 596/22**  
**APROVADO EM 07/11/22**  
Prot.: 17.910.612-4  
Data: 27/07/2021  
Int.: Colégio Marista Anjo da Guarda – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Curitiba  
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.  
Rel.: Gilmar Ana Zanata  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados; b) implementar o Laboratório de Informática; c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.
- 15. PARECER CEE/CEMEP Nº 597/22**  
**APROVADO EM 07/11/22**  
Prot.: 18.318.345-1  
Int.: Colégio Estadual Professora Dilma Krohling Angélico - Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Catanduvas  
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio.  
Rel.: Oscar Alves  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir a implementação do curso do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.
- 16. PARECER CEE/CEMEP Nº 598/22**  
**APROVADO EM 07/11/22**  
Prot.: 18.299.971-7  
Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto  
Mun.: Cascavel  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 537/2017, de 16/10/2017, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.  
Rel.: Oscar Alves  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária atualizada.

**17. PARECER CEE/CEMEP Nº 599/22  
APROVADO EM 07/11/22**

Prot.: 18.308.299-0

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 538/2017, de 16/10/2017, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária atualizada.

**18. PARECER CEE/CEMEP Nº 600/22  
APROVADO EM 07/11/22**

Prot.: 17.962.616-0

Int.: Centro de Educação Profissional Cena Hum - Cepceh

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Teatro – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente ao Ensino Médio, presencial e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 26/2016, de 16/02/2016.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizado.

**19. PARECER CEE/CEMEP Nº 601/22  
APROVADO EM 07/11/22**

Prot.: 17.864.041-0, 18.327.026-5

Int.: Colégio Integração – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Tibagi

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 399/2019, de 15/08/2019.

Rel.: Ana Seres Trento Comin e Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e Certificado do Corpo de Bombeiros atualizados.

**20. PARECER CEE/CEMEP Nº 602/22  
APROVADO EM 07/11/22**

Prot.: 16.926.500-3

Int.: Colégio Estadual Polivalente – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao curso do Ensino Médio, presencial, e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 287/18, de 13/08/2018, quanto ao perfil profissional de conclusão de Curso.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, e nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

**21. PARECER CEE/CEMEP Nº 603/22  
APROVADO EM 07/11/22**

Prot.: 16.926.515-1

Int.: Colégio Estadual Polivalente – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao curso do Ensino Médio, presencial.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, e nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/21; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

**22. PARECER CEE/CEMEP Nº 604/22  
APROVADO EM 07/11/22**

Prot.: 16.964.743-7

Int.: Colégio Estadual Polivalente – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, e nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

- 23. PARECER CEE/CEMEP Nº 605/22**  
**APROVADO EM 08/11/22**  
Prot.: 17.800.035-7  
Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Arlindo Ribeiro  
Mun.: Guarapuava  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos naturais, subsequente ao Ensino Médio, presencial.  
Rel.: Christiane Kaminski  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá orientar a instituição de ensino, caso haja demanda, para solicitar nova autorização para o funcionamento do curso, nos termos das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022.
- 24. PARECER CEE/CEMEP Nº 606/22**  
**APROVADO EM 08/11/22**  
Prot.: 18.642.224-4  
Int.: Colégio Estadual Professor Victor do Amaral – Ensino Fundamental, Médio e Profissional  
Mun.: Curitiba  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial.  
Rel.: Christiane Kaminski  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, e nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/21; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.
- 25. PARECER CEE/CEMEP Nº 607/22**  
**APROVADO EM 08/11/22**  
Prot.: 18.652.795-0  
Int.: Colégio Estadual Professor Victor do Amaral – Ensino Fundamental, Médio e Profissional  
Mun.: Curitiba  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 204/2019, de 16/05/2019, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.  
Rel.: Jacir José Venturi  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, e nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

**26. PARECER CEE/CEMEP Nº 608/22  
APROVADO EM 08/11/22**

Prot.: 16.153.771-3

Int.: Colégio Estadual Costa Viana - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, de 21/06/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

**27. PARECER CEE/CEMEP Nº 609/22  
APROVADO EM 08/11/22**

Prot.: 17.802.397-7

Int.: Colégio Estadual Adolpho de Oliveira Franco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Astorga

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, de 21/06/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

**28. PARECER CEE/CEMEP Nº 610/22  
APROVADO EM 08/11/22**

Prot.: 17.803.510-0

Int.: Colégio Estadual Maria da Luz Furquim – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Rio Branco do Sul

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/1999 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

**29. PARECER CEE/CEMEP Nº 611/22  
APROVADO EM 08/11/22**

Prot.: 17.598.550-6

Int.: Colégio Estadual 14 de Dezembro – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: Alvorada do Sul

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/1999 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021.

**30. PARECER CEE/CEMEP Nº 612/22  
APROVADO EM 08/11/22**

Prot.: 18.007.449-0

Int.: Colégio Estadual Polivalente – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, de 21/06/22, e nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

**31. PARECER CEE/CEMEP Nº 613/22  
APROVADO EM 08/11/22**

Prot.: 18.207.746-1

Int.: Colégio Estadual Parigot de Souza – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Mandaguaçu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, de 21/06/22, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

**32. PARECER CEE/CEMEP Nº 614/22**

**APROVADO EM 08/11/22**

Prot.: 18.241.253-8

Int.: Colégio Estadual Pedro Macedo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 04/2021 e nº 03/2022, de 21/06/22, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) protocolar de imediato o pedido de renovação de seu credenciamento, que vencerá em 02/05/2023 e que deverá ocorrer pelo menos cento e oitenta dias antes do vencimento, conforme o parágrafo terceiro do artigo 25 da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

**33. PARECER CEE/CEMEP Nº 615/22**

**APROVADO EM 08/11/22**

Prot.: 18.382.284-5

Int.: Colégio Estadual Doutor Nilson Ribas – Ensino Médio, Normal e Profissional

Mun.: Jaguapitã

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, Anos Iniciais, em Nível Médio, na modalidade Normal.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 04/2021 e nº 10/1999 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados, ao espaço adequado para a Biblioteca e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade; b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021.

**34. PARECER CEE/CEMEP Nº 616/22**

**APROVADO EM 08/11/22**

Prot.: 18.717.049-4

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Seiji Hatanda

Mun.: Ibaiti

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subseqüente ao Ensino Médio.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 03/2022, de 21/06/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

- 35. PARECER CEE/CEMEP Nº 617/22**  
**APROVADO EM 08/11/22**  
Prot.: 18.732.689-3  
Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Seiji Hatanda  
Mun.: Ibaiti  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.  
Rel.: Gilmara Ana Zanata  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 03/2022, de 21/06/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.
- 36. PARECER CEE/CEMEP Nº 618/22**  
**APROVADO EM 08/11/22**  
Prot.: 18.680.848-7  
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Segismundo Antunes Netto – Ensino Fundamental, Médio e Normal  
Mun.: Siqueira Campos  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal.  
Rel.: Gilmara Ana Zanata  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 04/2021 e nº 10/1999 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021.
- 37. PARECER CEE/CEMEP Nº 619/22**  
**APROVADO EM 08/11/22**  
Prot.: 18.396.088-1  
Int.: Colégio Estadual Carlos Zewe Coimbra - Ensino Fundamental, Médio e Profissional  
Mun.: Santa Terezinha de Itaipu  
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.  
Rel.: Ana Seres Trento Comin  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 04/2021 e nº 10/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir a implementação do curso do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021, de 29/07/2021.

**38. PARECER CEE/CEMEP Nº 620/22  
APROVADO EM 08/11/22**

Prot.: 18.247.849-0

Int.: Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Filosofia; c) garantir a implementação do curso do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

**39. PARECER CEE/CEMEP Nº 621/22  
APROVADO EM 08/11/22**

Prot.: 16.993.481-9

Int.: Colégio Estadual Avelino Antônio Vieira - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir a implementação do curso do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

**40. PARECER CEE/CEMEP Nº 622/22  
APROVADO EM 08/11/22**

Prot.: 16.120.360-2

Int.: Colégio Estadual do Campo José de Mattos Leão - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Ivaiporã

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos; b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021; c) implementar o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente.

**41. PARECER CEE/CEMEP Nº 623/22  
APROVADO EM 08/11/22**

Prot.: 18.394.043-0

Int.: Colégio Estadual Carlos Zewe Coimbra - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Santa Terezinha de Itaipu

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

**42. PARECER CEE/CEMEP Nº 624/22  
APROVADO EM 08/11/22**

Prot.: 18.338.175-0

Int.: Colégio Estadual Joaquim Maria Machado de Assis - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Santa Mariana

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Sociologia e Filosofia; c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

**43. PARECER CEE/CEMEP Nº 625/22  
APROVADO EM 08/11/22**

Prot.: 17.974.614-0

Int.: Colégio Estadual Costa Viana - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia; c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

**44. PARECER CEE/CEMEP Nº 626/22  
APROVADO EM 08/11/22**

Prot.: 17.778.520-2

Int.: Colégio Estadual do Campo Professor Aloísio - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Campo Largo

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) adequar os espaços físicos e específico para o Laboratório de Informática; c) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Matemática; d) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

**45. PARECER CEE/CEMEP Nº 627/22  
APROVADO EM 08/11/22**

Prot.: 17.562.206-3

Int.: Colégio Anchieta - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Paranaguá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar espaços específicos para a Biblioteca e para o Laboratório de Informática; c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

**46. PARECER CEE/CEMEP Nº 628/22  
APROVADO EM 08/11/22**

Prot.: 16.904.610-7

Int.: Colégio Luso-Brasileiro - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Paranaguá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar espaços específicos para a Biblioteca e para o Laboratório de Informática; c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

**47. PARECER CEE/CEMEP Nº 629/22**

**APROVADO EM 08/11/22**

Prot.: 16.676.162-0

Int.: Colégio Estadual do Campo Gabriel Segundo Scipione - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Engenheiro Beltrão

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e às normas de acessibilidade; b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

**48. PARECER CEE/CEMEP Nº 630/22**

**APROVADO EM 08/11/22**

Prot.: 19.257.260-6

Int.: Colégio Estadual Anita Canet - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

**49. PARECER CEE/CEMEP Nº 631/22**

**APROVADO EM 08/11/22**

Prot.: 18.987.222-4

Int.: Colégio Santa Olga – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Ivaiporã

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente devidamente habilitado para o componente curricular de Sociologia; c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/7/2021.

**50. PARECER CEE/CEMEP Nº 632/22  
APROVADO EM 08/11/22**

Prot.: 16.427.348-2, 18.605.779-1, 18.706.206-3, 18.920.870-7, 18.962.020-9,  
19.009.883-4

Int.: Colégio Estadual Doutor Arthur Miranda Ramos - Ensino Fundamental e Médio

Colégio Estadual Campina da Lagoa - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Colégio Estadual Castro Alves - Ensino Médio e Profissional

Colégio Estadual Regente Feijo - Ensino Médio e Profissional

Colégio Estadual do Campo Santa Rosa do Ocoi - Ensino Fundamental e Médio

Colégio Estadual Pedro Stelmachuk - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Paranaguá, Campina da Lagoa, Rondon, Ponta Grossa, São Miguel do Iguacu, União da Vitória

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves, Christiane Kaminski, Gilmara Ana Zanata, Ana Seres Trento Comin e Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino referidas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, às normas de acessibilidade, e à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) adequar os espaços físicos em conformidade com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013; c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021. A Seed e o Colégio Estadual Pedro Stelmachuk, devem providenciar docentes, devidamente habilitados, para os componentes curriculares de Sociologia e de Física.

**51. PARECER CEE/CEMEP Nº 633/22  
APROVADO EM 08/11/22**

Prot.: 16.523.542-8

Int.: Colégio Estadual do Campo Adélia Rossi Arnaldi - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, às normas de acessibilidade e ao espaço adequado da quadra esportiva; b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

**52. PARECER CEE/CEMEP Nº 634/22**  
**APROVADO EM 08/11/22**

Prot.: 18.101.642-6

Int.: Colégio Estadual do Campo Nossa Senhora de Fátima - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Irati

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) adequar os espaços específicos para a Biblioteca e para o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia; c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Arte e Física; d) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

**53. PARECER CEE/CEMEP Nº 635/22**  
**APROVADO EM 08/11/22**

Prot.: 16.877.922-4

Int.: Colégio Estadual do Campo de Lagoa Seca - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cândói

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar espaços específicos para o laboratório de Informática e biblioteca; c) implementar o Laboratório de Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde-Sesa/PR; d) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

**54. PARECER CEE/CEMEP Nº 636/22**  
**APROVADO EM 08/11/22**

Prot.: 18.775.761-4

Int.: Colégio Estadual do Campo Sagrado Coração de Maria – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Ivaí

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) implementar espaços específicos para o laboratório de Informática e biblioteca; c) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares de Filosofia e Sociologia; d) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

**55. PARECER CEE/CEMEP Nº 637/22**  
**APROVADO EM 08/11/22**

Prot.: 19.126.064-3

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Bernardina Schleder - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: União da Vitória

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio - CEMEP, deste Conselho, anualmente, relatório circunstanciado, com análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégios Cívico-Militares.

**56. PARECER CEE/CEMEP Nº 638/22  
APROVADO EM 08/11/22**

Prot.: 19.110.233-9

Int.: Colégio Estadual Leão Schulmann - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Figueira

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e às normas de acessibilidade; b) providenciar docente devidamente habilitado para o componente curricular de Física; c) implementar o Laboratório de Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde-Sesa/PR; d) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

**57. PARECER CEE/CEMEP Nº 639/22  
APROVADO EM 08/11/22**

Prot.: 18.981.570-0

Int.: Colégio Estadual Nicanor Bueno Mendes - Ensino Médio

Mun.: Jundiá do Sul

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente devidamente habilitado para o componente curricular de Química; c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

**58. PARECER CEE/CEMEP Nº 640/22  
APROVADO EM 08/11/22**

Prot.: 18.944.865-1

Int.: Colégio Estadual do Campo Joany Guilherme de Lima - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Laranjeiras do Sul

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares de Física, Química e Sociologia; c) implementar o Laboratório de Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - Sesa/ PR; d) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/7/2021.

**59. PARECER CEE/CEMEP Nº 641/22**  
**APROVADO EM 08/11/22**

Prot.: 18.978.347-7

Int.: Colégio Estadual Padre Antônio Vieira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Engenheiro Beltrão

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar espaços específicos para o Laboratório de Informática e biblioteca; c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

**60. PARECER CEE/CEMEP Nº 642/22**  
**APROVADO EM 08/11/22**

Prot.: 18.943.909-1

Int.: Colégio Presbiteriano Chamberlain – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Apucarana

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente devidamente habilitado para o componente curricular de Filosofia; c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/7/2021.

**61. PARECER CEE/CEMEP Nº 643/22  
APROVADO EM 08/11/22**

Prot.: 18.921.540-1, 18.945.630-1, 18.955.077-4, 19.032.692-6, 19.072.019-5

Int.: Colégio Estadual São Cristóvão - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Colégio Estadual Padre Nicolau Baltasar - Ensino Fundamental e Médio – Município Castro

Colégio Estadual Otalípio Pereira de Andrade - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Colégio Estadual Itacelina Bittencourt - Ensino Fundamental e Médio

Colégio Estadual Inocência de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: São José dos Pinhais, Castro, Campo Largo, Cianorte, União da Vitória

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum, Christiane Kaminski, Oscar Alves e Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, às normas de acessibilidade, e à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) adequar os espaços físicos em conformidade com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013; c) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares, indicados no Mérito deste Parecer; d) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

**62. PARECER CEE/CEMEP Nº 644/22  
APROVADO EM 08/11/22**

Prot.: 18.904.393-7

Int.: Colégio Estadual Doze de Novembro - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Realeza

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/7/2021.

**63. PARECER CEE/CEMEP Nº 645/22  
APROVADO EM 08/11/22**

Prot.: 18.829.632-7

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Doutora Zilda Arns - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Umuarama

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares de Química e Sociologia; c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/7/2021; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio - CEMEP, deste Conselho, anualmente, relatório circunstanciado, com análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégios Cívico-Militares.

**64 . PARECER CEE/CEMEP Nº 646/22  
APROVADO EM 08/11/22**

Prot.: 18.829.184-8

Int.: Colégio Estadual Santa Clara – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Cândói

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

**65. PARECER CEE/CEMEP Nº 647/22**

**APROVADO EM 08/11/22**

Prot.: 18.827.619-9

Int.: Colégio Estadual de Marmeleiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Marmeleiro

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

**66. PARECER CEE/CEMEP Nº 648/22**

**APROVADO EM 08/11/22**

Prot.: 17.605.030-6

Int.: Colégio Estadual Manuel Bandeira - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Cambé

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/7/2021.

**67. PARECER CEE/CEMEP Nº 649/22**

**APROVADO EM 08/11/22**

Prot.: 18.600.610-0

Int.: Colégio Estadual Doutor Ivan Ferreira do Amaral e Silva Filho - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Nossa Senhora das Graças

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente devidamente habilitado para o componente curricular de Sociologia; c) atender aos espaços de infraestrutura adequados para as melhorias das atividades curriculares; d) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/7/2021.

**68. PARECER CEE/CEMEP Nº 650/22  
APROVADO EM 08/11/22**

Prot.: 18.380.883-4, 18.917.265-6 (RPF)

Int.: Colégio Estadual Professor Mário Evaldo Morski - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Colégio Estadual Professora Zuleide Samways Portes - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Pinhão, São Mateus do Sul

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi e Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

**69. PARECER CEE/CEMEP Nº 651/22  
APROVADO EM 08/11/22**

Prot.: 18.158.593-5

Int.: Colégio Estadual James Patrick Clark - Ensino Médio e Normal

Mun.: Terra Rica

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente devidamente habilitado para o componente curricular de Arte; c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

**70. PARECER CEE/CEMEP Nº 652/22  
APROVADO EM 08/11/22**

Prot.: 18.068.403-4, 18.231.984-8, 18.665.840-0, 18.743.323-1, 18.764.394-5,  
18.866.596-9

Int.: Colégio Estadual Professora Zilah dos Santos Batista - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Colégio Estadual Irmã Maria Margarida - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Colégio Estadual do Campo Campineiro do Sul - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Colégio Estadual do Campo Vinicius de Moraes - Ensino Fundamental e Médio

Colégio Estadual do Campo Marechal Floriano Peixoto - Ensino Fundamental e Médio

Colégio Estadual do Campo Chapadão - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Paranaguá, Salto do Lontra, Rosário do Ivaí, Nova Tebas, Grandes Rios, Laranjal

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin, Jacir José Venturi, Silvana Avelar de Almeida Kaplum e Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, e à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) adequar os espaços físicos em conformidade com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013; c) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares, indicados no Mérito deste Parecer; d) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

**71. PARECER CEE/CEMEP Nº 653/22  
APROVADO EM 08/11/22**

Prot.: 17.528.425-7

Int.: Escola Técnica Intec

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Podologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial com até 20% de atividades não presenciais.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos. A instituição de ensino deverá: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar.

**72. PARECER CEE/CEMEP Nº 654/22  
APROVADO EM 08/11/22**

Prot.: 17.937.678-4

Int.: Colégio Estadual Ana Vanda Bassara – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, presencial.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Recomendamos à mantenedora que seja implementada a formação pedagógica dos docentes do curso. A instituição de ensino deverá: a) exigir confirmação de autenticidade do histórico escolar, e certificado de conclusão do Curso Técnico em Enfermagem, sem os quais o certificado do referido curso não terá sua regularidade garantida; b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar.

**73. PARECER CEE/CEMEP Nº 655/22  
APROVADO EM 08/11/22**

Prot.: 18.930.340-8

Int.: Centro de Educação Profissional Anísio José Pedrussi

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 115/2020, de 14/04/2020, de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

**74. PARECER CEE/CEMEP Nº 656/22  
APROVADO EM 08/11/22**

Prot.: 16.555.800-6

Int.: Colégio Estadual Professor Eugênio Malanski – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) implementar o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/PR; c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

**75. PARECER CEE/CEMEP Nº 657/22  
APROVADO EM 08/11/22**

Prot.: 19.391.831-0

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed/ Diretoria de Educação - Deduc/ Departamento de Educação Profissional - DEP

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Planejamento e Controle de Produção – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais, para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado Paraná, a partir do início do ano letivo de 2023.

Rel.: Ana Seres Trento Comin, Christiane Kaminski, Gilmara Ana Zanata, Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 30 dias após o início do período letivo, a relação do corpo docente, habilitado nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e as instituições de ensino, relacionadas neste Parecer, deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; g) encaminhar, a este Conselho, individualmente, os pedidos de reconhecimento dos cursos mencionados, ofertados nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

**76. PARECER CEE/CEMEP Nº 658/22**  
**APROVADO EM 09/11/22**

Prot.: 19.391.803-4

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed/Diretoria de Educação  
- Deduc/ Departamento de Educação Profissional - DEP

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais, para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado Paraná, a partir do início do ano letivo de 2023.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 30 dias após o início do período letivo, a relação do corpo docente, habilitado nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e as instituições de ensino, relacionadas neste Parecer, deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; g) encaminhar, a este Conselho, individualmente, os pedidos de reconhecimento dos cursos mencionados, ofertados nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

**77. PARECER CEE/CEMEP Nº 659/22  
APROVADO EM 09/11/22**

Prot.: 19.391.703-8

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte-Seed/Diretoria de Educação -  
Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais, para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2023.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 30 dias após o início do período letivo, a relação do corpo docente habilitado para os componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e as instituições de ensino, relacionadas neste Parecer, deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; g) encaminhar a este Conselho, individualmente, o pedido de reconhecimento dos cursos mencionados, ofertado nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

**78. PARECER CEE/CEMEP Nº 660/22  
APROVADO EM 09/11/22**

Prot.: 19.585.280-4

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed/ Diretoria de Educação - Deduc/ Departamento de Educação Profissional - DEP

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais, para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2023.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 30 dias após o início do período letivo, a relação do corpo docente, habilitado nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e as instituições de ensino, relacionadas neste Parecer deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; g) encaminhar, a este Conselho, individualmente, os pedidos de reconhecimento dos cursos mencionados, ofertados nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

**79. PARECER CEE/CEMEP Nº 661/22**  
**APROVADO EM 09/11/22**

Prot.: 19.586.028-9

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte-Seed/Diretoria de Educação -  
Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais, para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais, para o período noturno e conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2023.

Rel.: Gilmara Ana zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 30 dias após o início do período letivo, a relação do corpo docente habilitado para os componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e as instituições de ensino, relacionadas neste Parecer, deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; g) encaminhar a este Conselho, individualmente, o pedido de reconhecimento dos cursos mencionados, ofertado nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

**80. PARECER CEE/CEMEP Nº 662/22**  
**APROVADO EM 09/11/22**

Prot.: 19.584.704-5

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed/ Diretoria de Educação - Deduc/ Departamento de Educação Profissional - DEP

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio em Tempo Integral, presencial e conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2023.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 30 dias após o início do período letivo, a relação do corpo docente, habilitado nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e as instituições de ensino, relacionadas neste Parecer, deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; g) encaminhar, a este Conselho, individualmente, os pedidos de reconhecimento dos cursos mencionados, ofertados nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

**81. PARECER CEE/CEMEP Nº 663/22**  
**APROVADO EM 10/11/22**

Prot.: 19.391.495-0

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte-Seed/Diretoria de Educação -  
Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2023.

Rel.: Gilmara Ana Zanata, Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 30 dias após o início do período letivo, a relação do corpo docente habilitado para os componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e as instituições de ensino, relacionadas neste Parecer, deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; g) encaminhar a este Conselho, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, ofertado nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

**82. PARECER CEE/CEMEP Nº 664/22**  
**APROVADO EM 10/11/22**

Prot.: 19.582.908-0

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte-Seed/Diretoria de Educação -  
Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2023.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 30 dias após o início do período letivo, a relação do corpo docente habilitado para os componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e as instituições de ensino, relacionadas neste Parecer, deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; g) encaminhar a este Conselho, individualmente, o pedido de reconhecimento dos cursos mencionados, ofertado nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

**83. PARECER CEE/CEMEP Nº 665/22**  
**APROVADO EM 10/11/22**

Prot.: 19.582.711-7

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte-Seed/Diretoria de Educação -  
Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em  
Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino  
Médio em tempo integral, presencial, conforme o Plano de Expansão da Seed/  
PR para as instituições de ensino da rede pública do Paraná, a partir do início  
do ano letivo de 2023.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A Secretaria de Estado da  
Educação e do Esporte - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 30 dias  
após o início do período letivo, a relação do corpo docente habilitado para os  
componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica  
Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da  
Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e as instituições de ensino,  
relacionadas neste Parecer, deverão: a) garantir o cumprimento das normas e  
prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º  
03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado  
funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as  
devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial  
atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que  
atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença  
Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares  
indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações  
compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação das  
Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as  
normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar  
o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação  
Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação  
continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; g)  
encaminhar a este Conselho, individualmente, o pedido de reconhecimento do  
curso, ofertado nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

**84. PARECER CEE/CEMEP Nº 666/22**  
**APROVADO EM 10/11/22**

Prot.: 19.491.174-2

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte-Seed/Diretoria de Educação -  
Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio em tempo integral, presencial, conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2023.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 30 dias após o início do período letivo, a relação do corpo docente habilitado para os componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e as instituições de ensino, relacionadas neste Parecer, deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; g) encaminhar a este Conselho, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, ofertado nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

**85. PARECER CEE/CEMEP Nº 667/22**  
**APROVADO EM 10/11/22**

Prot.: 19.391.688-0

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte-Seed/Diretoria de Educação -  
Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Estética –  
Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial,  
com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e  
com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno,  
conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da  
rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2023.

Rel.: Christiane Kaminski e Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. A Secretaria de Estado da  
Educação e do Esporte - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 30 dias  
após o início do período letivo, a relação do corpo docente habilitado para os  
componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica  
Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da  
Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e as instituições de ensino,  
relacionadas neste Parecer, deverão: a) garantir o cumprimento das normas e  
prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º  
03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado  
funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as  
devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial  
atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que  
atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença  
Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares  
indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações  
compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação das  
Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as  
normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar  
o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação  
Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação  
continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; g)  
encaminhar, a este Conselho, individualmente, os pedidos de reconhecimento  
dos cursos mencionados, ofertados nas instituições de ensino relacionadas  
neste Parecer.

**86. PARECER CEE/CEMEP Nº 668/22**  
**APROVADO EM 10/11/22**

Prot.: 19.585.802-0

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte-Seed/Diretoria de Educação -  
Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Estética –  
Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial,  
com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e  
com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno,  
conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da  
rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2023.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A Secretaria de Estado da  
Educação e do Esporte - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 30 dias  
após o início do período letivo, a relação do corpo docente habilitado para os  
componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica  
Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da  
Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e as instituições de ensino,  
relacionadas neste Parecer, deverão: a) garantir o cumprimento das normas e  
prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º  
03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado  
funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as  
devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial  
atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que  
atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença  
Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares  
indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações  
compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação das  
Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as  
normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar  
o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação  
Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação  
continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; g)  
encaminhar, a este Conselho, individualmente, os pedidos de reconhecimento  
dos cursos mencionados, ofertados nas instituições de ensino relacionadas  
neste Parecer.

**87. PARECER CEE/CEMEP Nº 669/22**  
**APROVADO EM 10/11/22**

Prot.: 19.391.669-4

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte-Seed/Diretoria de Educação -  
Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2023.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum e Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 30 dias após o início do período letivo, a relação do corpo docente habilitado para os componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e as instituições de ensino, relacionadas neste Parecer, deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; g) encaminhar, a este Conselho, individualmente, os pedidos de reconhecimento dos cursos mencionados, ofertados nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

**88. PARECER CEE/CEMEP Nº 670/22  
APROVADO EM 10/11/22**

Prot.: 19.586.055-6

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte-Seed/Diretoria de Educação -  
Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em  
Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde integrado ao Ensino  
Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para  
o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para  
o período noturno, conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as  
instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início  
do ano letivo de 2023.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A Secretaria de Estado da  
Educação e do Esporte - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 30 dias  
após o início do período letivo, a relação do corpo docente habilitado para os  
componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica  
Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da  
Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e as instituições de ensino,  
relacionadas neste Parecer, deverão: a) garantir o cumprimento das normas e  
prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º  
03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado  
funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as  
devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial  
atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que  
atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença  
Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares  
indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações  
compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação das  
Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as  
normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar  
o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação  
Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação  
continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; g)  
encaminhar, a este Conselho, individualmente, os pedidos de reconhecimento  
dos cursos mencionados, ofertados nas instituições de ensino relacionadas  
neste Parecer.

**89. PARECER CEE/CEMEP Nº 671/22  
APROVADO EM 10/11/22**

Prot.: 19.391.255-9

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte-Seed/Diretoria de Educação  
- Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2023.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 30 dias após o início do período letivo, a relação do corpo docente, habilitado nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e as instituições de ensino, relacionadas neste Parecer, deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; g) encaminhar a este Conselho, individualmente, o pedido de reconhecimento dos cursos mencionados, ofertados nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

**90. PARECER CEE/CEMEP Nº 672/22  
APROVADO EM 10/11/22**

Prot.: 19.584.195-0

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte-Seed/Diretoria de Educação -  
Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2023.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 30 dias após o início do período letivo, a relação do corpo docente, habilitado nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e as instituições de ensino, relacionadas neste Parecer, deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; g) encaminhar, a este Conselho, individualmente, os pedidos de reconhecimento dos cursos mencionados, ofertados nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

**91. PARECER CEE/CEMEP Nº 673/22**  
**APROVADO EM 10/11/22**

Prot.: 19.521.900-1

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte-Seed/Diretoria de Educação -  
Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em  
Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e  
Comunicação, integrado ao Ensino Médio em Tempo Integral, presencial,  
conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da  
rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2023.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A Secretaria de Estado da  
Educação e do Esporte - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 30 dias  
após o início do período letivo, a relação do corpo docente, habilitado nos  
componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica  
Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da  
Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e as instituições de ensino,  
relacionadas neste Parecer, deverão: a) garantir o cumprimento das normas e  
prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º  
03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado  
funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as  
devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial  
atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que  
atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença  
Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares  
indicados e coordenadores dos referidos cursos, com as habilitações  
compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação das  
Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as  
normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar  
o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação  
Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação  
continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; g)  
encaminhar a este Conselho, individualmente, os pedidos de reconhecimento  
dos cursos mencionados, ofertado nas instituições de ensino relacionadas  
neste Parecer.

**92. PARECER CEE/CEMEP Nº 674/22  
APROVADO EM 10/11/22**

Prot.: 19.391.818-2

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte-Seed/Diretoria de Educação -  
Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em  
Programação de Jogos Digitais – Eixo Tecnológico: Informação e  
Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de  
atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de  
atividades escolares não presenciais para o período noturno, conforme o  
Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública  
do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2023.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A Secretaria de Estado da  
Educação e do Esporte - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 30 dias  
após o início do período letivo, a relação do corpo docente, habilitado nos  
componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica  
Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da  
Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 A mantenedora e as instituições de ensino,  
relacionadas neste Parecer, deverão: a) garantir o cumprimento das normas e  
prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º  
03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado  
funcionamento das instituições e de seus cursos; b) manter as devidas  
condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção  
à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que  
atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença  
Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares  
indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações  
compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação das  
Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as  
normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar  
o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação  
Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação  
continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; g)  
encaminhar a este Conselho, individualmente, os pedidos de reconhecimento  
dos cursos mencionados, ofertados nas instituições de ensino relacionadas  
neste Parecer.

**93. PARECER CEE/CEMEP Nº 675/22  
APROVADO EM 10/11/22**

Prot.: 19.584.747-9

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte-Seed/Diretoria de Educação -  
Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em  
Programação de Jogos Digitais – Eixo Tecnológico: Informação e  
Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de  
atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de  
atividades escolares não presenciais para o período noturno, conforme o  
Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública  
do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2023.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A Secretaria de Estado da  
Educação e do Esporte - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 30 dias  
após o início do período letivo, a relação do corpo docente, habilitado nos  
componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica  
Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da  
Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e as instituições de ensino,  
relacionadas neste Parecer, deverão: a) garantir o cumprimento das normas e  
prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º  
03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado  
funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as  
devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial  
atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que  
atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença  
Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares  
indicados e coordenadores dos cursos referidos com as habilitações  
compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação das  
Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as  
normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar  
o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação  
Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação  
continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; g)  
encaminhar, a este Conselho, individualmente, os pedidos de reconhecimento  
dos cursos mencionados, ofertados nas instituições de ensino relacionadas  
neste Parecer.

**94. PARECER CEE/CEMEP Nº 676/22**  
**APROVADO EM 10/11/22**

Prot.: 19.590.450-2

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte-Seed/Diretoria de Educação -  
Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em  
Programação de Jogos Digitais – Eixo Tecnológico: Informação e  
Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de  
atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de  
atividades escolares não presenciais para o período noturno, conforme o  
Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública  
do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2023.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A Secretaria de Estado da  
Educação e do Esporte - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 30 dias  
após o início do período letivo, a relação do corpo docente, habilitado nos  
componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica  
Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da  
Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e as instituições de ensino,  
relacionadas neste Parecer, deverão: a) garantir o cumprimento das normas e  
prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º  
03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado  
funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as  
devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial  
atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que  
atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença  
Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares  
indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações  
compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação das  
Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as  
normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar  
o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação  
Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação  
continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; g)  
encaminhar, a este Conselho, individualmente, os pedidos de reconhecimento  
dos cursos mencionados, ofertados nas instituições de ensino relacionadas  
neste Parecer.

**95. PARECER CEE/CEMEP Nº 677/22**  
**APROVADO EM 10/11/22**

Prot.: 19.397.744-8

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte-Seed/Diretoria de Educação -  
Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP

Mun.: Porecatu

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em  
Programação de Jogos Digitais – Eixo Tecnológico: Informação e  
Comunicação, integrado ao Ensino Médio, em Tempo Integral, presencial,  
conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da  
rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2023.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A Secretaria de Estado da  
Educação e do Esporte - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 30 dias  
após o início do período letivo, a relação do corpo docente, habilitado nos  
componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica  
Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da  
Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e a instituição de ensino  
relacionada neste Parecer, deverão: a) garantir o cumprimento das normas e  
prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º  
03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado  
funcionamento das instituições e de seus cursos; b) manter as devidas  
condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção  
à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que  
atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença  
Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares  
indicados e coordenadores do referido curso, com as habilitações compatíveis  
com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação da Proposta  
Pedagógica Curricular do curso, em consonância com as normas nacionais,  
estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar o registro on-line  
no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e  
Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos  
professores, conforme a legislação específica vigente.

**96. PARECER CEE/CEMEP Nº 678/22  
APROVADO EM 10/11/22**

Prot.: 19.391.794-1

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte-Seed/Diretoria de Educação -  
Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em  
Hospedagem – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, integrado  
ao Ensino Médio, presencial, período diurno e com até 30% de atividades não  
presenciais para o noturno e organização do itinerário de formação técnica e  
profissional, conforme plano de expansão das instituições de ensino públicas  
do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2023.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A Secretaria de Estado da  
Educação e do Esporte - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 30 dias  
após o início do período letivo, a relação do corpo docente, habilitado nos  
componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica  
Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da  
Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e as instituições de ensino,  
relacionadas neste Parecer, deverão: a) garantir o cumprimento das normas e  
prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º  
03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado  
funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as  
devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial  
atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que  
atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença  
Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares  
indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações  
compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação das  
Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as  
normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar  
o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação  
Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação  
continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; g)  
encaminhar, a este Conselho, individualmente, os pedidos de reconhecimento  
dos cursos mencionados, ofertados nas instituições de ensino relacionadas  
neste Parecer.

**97. PARECER CEE/CEMEP Nº 679/22  
APROVADO EM 10/11/22**

Prot.: 19.391.867-0, 19.586.598-1

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte-Seed/Diretoria de Educação -  
Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedidos de autorização para o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, presencial, conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2023.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 30 dias após o início do período letivo, a relação do corpo docente, habilitado nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e as instituições de ensino relacionadas neste Parecer, deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam o PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores dos referidos cursos, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; f) encaminhar, a este Conselho, individualmente, os pedidos de reconhecimento dos cursos mencionados, ofertados nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

**98. PARECER CEE/CEMEP Nº 680/22**  
**APROVADO EM 10/11/22**

Prot.: 19.473.203-1, 19.592.285-3

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte-Seed/Diretoria de Educação -  
Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedidos de autorização para o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, em Tempo Integral, presencial, conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2023.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum e Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 30 dias após o início do período letivo, a relação do corpo docente, habilitado nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e as instituições de ensino, relacionadas neste Parecer, deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam o PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; f) encaminhar, a este Conselho, individualmente, os pedidos de reconhecimento dos cursos mencionados, ofertados nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

**99. PARECER CEE/CEMEP Nº 681/22  
APROVADO EM 10/11/22**

Prot.: 19.391.777-1

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte-Seed/Diretoria de Educação -  
Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em  
Gastronomia – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, integrado ao  
Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não  
presenciais, para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não  
presenciais para o período noturno, conforme o Plano de Expansão da Seed/  
PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a  
partir do início do ano letivo de 2023.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A Secretaria de Estado da  
Educação e do Esporte - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 30 dias  
após o início do período letivo, a relação do corpo docente, habilitado nos  
componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica  
Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da  
Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e as instituições de ensino,  
relacionadas neste Parecer, deverão: a) garantir o cumprimento das normas e  
prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º  
03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado  
funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as  
devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial  
atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que  
atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença  
Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares  
indicados e coordenadores dos referidos cursos com as habilitações  
compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação das  
Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as  
normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar  
o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação  
Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação  
continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; g)  
encaminhar, a este Conselho, individualmente, os pedidos de reconhecimento  
dos cursos mencionados, ofertados nas instituições de ensino relacionadas  
neste Parecer.

**100. PARECER CEE/CEMEP Nº 682/22**  
**APROVADO EM 10/11/22**

Prot.: 19.586.494-2

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte-Seed/Diretoria de Educação - Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Gastronomia – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais, para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2023.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 30 dias após o início do período letivo, a relação do corpo docente, habilitado nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e as instituições de ensino, relacionadas neste Parecer, deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores com as habilitações compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; g) encaminhar, a este Conselho, individualmente, os pedidos de reconhecimento dos cursos mencionados, ofertados nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

**101. PARECER CEE/CEMEP Nº 683/22**  
**APROVADO EM 10/11/22**

Prot.: 19.368.432-7

Int.: Colégio Estadual Barão do Cerro Azul – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Ivaiporã

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Gastronomia – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer integrado ao Ensino Médio, em Tempo Integral, presencial, conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2023.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 30 dias após o início do período letivo, a relação do corpo docente, habilitado nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e a instituição de ensino relacionada neste Parecer, deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam o PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenador do referido curso, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação da Proposta Pedagógica Curricular do curso, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

**102. PARECER CEE/CEMEP Nº 684/22**  
**APROVADO EM 10/11/22**

Prot.: 19.391.351-2

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed/Diretoria de Educação  
- Deduc/ Departamento de Educação Profissional - DEP

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais, para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2023.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 30 dias após o início do período letivo, a relação do corpo docente, habilitado nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e as instituições de ensino, relacionadas neste Parecer, deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; g) encaminhar, a este Conselho, individualmente, os pedidos de reconhecimento dos cursos mencionados, ofertados nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

**103. PARECER CEE/CEMEP Nº 685/22**  
**APROVADO EM 10/11/22**

Prot.: 19.585.178-6

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed/ Diretoria de Educação - Deduc/ Departamento de Educação Profissional - DEP

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais, para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2023.

Rel.: Gilmara Ana Zanata e Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 30 dias após o início do período letivo, a relação do corpo docente, habilitado nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e as instituições de ensino, relacionadas neste Parecer, deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; g) encaminhar, a este Conselho, individualmente, os pedidos de reconhecimento dos cursos mencionados, ofertados nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

**104. PARECER CEE/CEMEP Nº 686/22**  
**APROVADO EM 10/11/22**

Prot.: 19.585.215-4

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed/Diretoria de Educação  
- Deduc/ Departamento de Educação Profissional - DEP

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio em Tempo Integral, presencial e conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2023.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 30 dias após o início do período letivo, a relação do corpo docente, habilitado nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e as instituições de ensino, relacionadas neste Parecer, deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; g) encaminhar, a este Conselho, individualmente, os pedidos de reconhecimento dos cursos mencionados, ofertados nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

**105. PARECER CEE/CEMEP Nº 687/22**  
**APROVADO EM 10/11/22**

Prot.: 19.491.348-6

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed/ Diretoria de Educação - Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio em Tempo Integral, presencial e conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2023.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 30 dias após o início do período letivo, a relação do corpo docente, habilitado nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e as instituições de ensino, relacionadas neste Parecer, deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; g) encaminhar, a este Conselho, individualmente, os pedidos de reconhecimento dos cursos mencionados, ofertados nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

**106. PARECER CEE/CEMEP Nº 688/22  
APROVADO EM 10/11/22**

Prot.: 19.491.552-7

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte-Seed/Diretoria de Educação -  
Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em  
Agenciamento de Viagem – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer,  
integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares  
não presenciais, para o período diurno e com até 30% de atividades escolares  
não presenciais para o período noturno, conforme o Plano de Expansão da  
Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná,  
a partir do início do ano letivo de 2023.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A Secretaria de Estado da  
Educação e do Esporte - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 30 dias  
após o início do período letivo, a relação do corpo docente, habilitado nos  
componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica  
Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da  
Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e as instituições de ensino,  
relacionadas neste Parecer, deverão: a) garantir o cumprimento das normas e  
prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º  
03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado  
funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as  
devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial  
atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que  
atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença  
Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares  
indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações  
compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação das  
Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as  
normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar  
o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação  
Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação  
continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; g)  
encaminhar, a este Conselho, individualmente, os pedidos de reconhecimento  
dos cursos mencionados, ofertados nas instituições de ensino relacionadas  
neste Parecer.

João Carlos Gomes  
Presidente da CEE